



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

RESOLUÇÃO Nº. 46 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR o Regulamento para o serviço de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português oferecido pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Alexandre Roberto de Souza Correia
Presidente em Exercício do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: **19/12/2017**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

**Regulamento para o serviço de tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português
oferecido pelo Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas do Instituto
Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano**

Art. 1º Com base nas Leis Nº 10.436 de 24 de abril de 2002, Nº 12.319 de 01 de setembro de 2010 e Nº 13.146 de 06 de julho de 2015 e nos Decretos Nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e Nº 5.626 de 22 de dezembro de 2005 e Parecer Técnico Nº 003/2017 – DIERO/EST a Pró-Reitoria de Ensino do IF Sertão-PE, por meio do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), implanta e regulamenta o oferecimento do Serviço de Tradução e Interpretação da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e da Língua Portuguesa à comunidade do IF Sertão-PE, no desenvolvimento de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, a pesquisa, a extensão e a administração.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins de aplicação deste Regulamento observam-se as seguintes definições:

I – Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) do IF Sertão-PE: órgão administrativo, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais dos discentes, servidores e membros da comunidade externa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania, por meio da eliminação das barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento acadêmico e social.

II – Língua Brasileira de Sinais – Libras: é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema de transmissão de ideias e fatos nas comunidades de pessoas surdas do Brasil. Para efeitos deste regulamento considera-se a Libras como o meio legal de comunicação e expressão das comunidades surdas do Brasil.

III – Pessoa Surda: aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

IV – Tradutor e Intérprete de Língua de Sinais/Português – TILSP: Profissional que tem a competência para realizar interpretação das duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

V – Beneficiário: comunidade acadêmica do IF Sertão-PE que utiliza os serviços de tradução e/ou interpretação, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão do IF Sertão-PE.

VI – Solicitante: Servidor do IF Sertão-PE responsável pela requisição dos serviços de tradução e/ou interpretação de Libras.

VII – Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

VIII – Barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limita ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em:

a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo;

b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados;

c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias;

IX – Comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E DIREITOS DO TILSP

Art. 3º Em conformidade com a lei 12.319, de 01 de setembro de 2010, as atribuições dos TILSP do IF Sertão-PE são: efetuar comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos, surdos e surdos-cegos, surdos-cegos e ouvinte, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; interpretar, em Língua Brasileira de Sinais – Língua Portuguesa, as atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas nas instituições de ensino nos níveis fundamental, médio e superior, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares; atuar nos processos seletivos para cursos na instituição de ensino e nos concursos públicos; atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das instituições de ensino e repartições públicas e prestar seus serviços em depoimentos em juízo, em órgãos administrativos ou policiais.

Art. 4º No cumprimento de suas funções o TILSP deve:

I – Observar o código de ética que rege sua profissão, exercendo-a com rigor técnico e zelo aos valores éticos a ela inerentes e o respeito ao ser humano e à cultura do surdo.

II – Atuar de forma colaborativa com os membros da equipe de tradutores, auxiliando sempre que necessário nas dificuldades tradutórias, de proficiência linguística e cultural a fim de garantir a qualidade dos serviços.

Art. 5º São direitos dos TILSP:

I – O respeito à carga horária semanal de trabalho e as escalas estabelecidas, em comum acordo com o NAPNE/IF Sertão-PE, no atendimento aos serviços de tradução e interpretação oferecidos à comunidade, inclusive na preparação e elaboração de material;

II – Ter acesso ou receber com antecedência os materiais necessários a uma preparação prévia visando a melhor qualidade de sua atuação;

III – Para atuações dentro de sala de aula é direito do TILSP solicitar auxílio ao docente para o preparo e revisão de aulas;

IV – Assumir atividades remuneradas ou voluntárias, desde que não comprometam o cumprimento de suas atribuições e a sua jornada de trabalho no IF Sertão-PE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 6º É vedado ao TILSP:

I – Apropriar-se de forma inadequada das informações disponibilizadas durante a prática da tradução e/ou interpretação em benefício próprio ou de terceiros;

II – Difundir informações relativas às atividades institucionais em quaisquer meios de comunicação e redes sociais, salvo se autorizadas pelas instâncias envolvidas.

CAPÍTULO III

DAS SOLICITAÇÕES DOS SERVIÇOS

Art. 7º Os serviços de tradução e interpretação de Libras para atendimento ao Surdo, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, deverão ser solicitados ao NAPNE/IF Sertão-PE de cada *campus*.

Art.8º O solicitante deve encaminhar a demanda pelos serviços de tradução e/ou interpretação ao NAPNE/IF Sertão-PE do *campus* com as informações necessárias, incluindo horário e a temática, usando formulário próprio.

Art.9º Não são permitidas solicitações de serviços de tradução e/ou interpretação institucionais por meio de contatos particulares com o TILSP.

Art.10º As solicitações devem ser encaminhadas ao NAPNE/IF Sertão-PE do *campus* com antecedência mínima de dez dias úteis e o conteúdo a ser exposto deve ser encaminhado com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo em casos emergenciais devidamente justificados.

§ 1º Para tradução/interpretação de editais, provas de processos seletivos e outros materiais complexos, a solicitação e o material devem ser encaminhados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º As solicitações feitas dentro do prazo e as emergenciais serão atendidas na dependência da disponibilidade do TILSP sendo priorizado o atendimento em sala de aula.

Art.11º O solicitante deve estar ciente de sua responsabilidade em disponibilizar com antecedência os materiais requisitados pelos TILSP, bem como do agendamento de encontros para explicitação do conteúdo/tema/assunto a ser abordado, respeitando-se os prazos estipulados conforme protocolo de atividades de tradução e interpretação.

Art.12º Em caso de desistência do serviço de tradução e/ou interpretação de Língua de Sinais/Português, o NAPNE/IF Sertão-PE deve ser comunicado com o máximo de antecedência possível.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art. 13º De acordo com o Parecer Técnico N° 003/2017 – DIERO/EST, os TILSP do IF Sertão-PE cumprirão jornada de trabalho em regime de escala de 8 h (oito horas) diárias e carga horária de 40 h (quarenta horas) semanais com revezamento do trabalho. Da carga horária total, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinadas para pesquisa, preparação e elaboração do material a ser utilizado na realização do serviço. Preservando assim a saúde dos profissionais e a qualidade do serviço.

Art. 14º O serviço de interpretação e/ou tradução será dividido igualmente entre os TILSP do *campus* a fim de não sobrecarregar nenhum deles.

CAPÍTULO V

DO ATENDIMENTO

Art. 15º Em consonância com a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, no atendimento aos alunos surdos em sala de aula deve-se observar o seguinte:

I – Os TILSP ocupantes de cargo Nível D, atuarão na educação básica e técnica;

II – Os TILSP ocupantes de cargo Nível E, atuarão tanto na educação básica e técnica quanto nos cursos de graduação e pós-graduação.

Art. 16º A designação do profissional no atendimento aos serviços de tradução e interpretação de Libras é de responsabilidade exclusiva do NAPNE/IF Sertão-PE. Não cabe ao solicitante e/ou beneficiário escolher ou exigir qual TILSP atuará.

Art. 17º O atendimento oferecido pelo TILSP se dará única e exclusivamente dentro do par linguístico exigido em concurso público ou processo seletivo, ou seja, Libras e Língua Portuguesa.

Art. 18º O atendimento de TILSP prevê a interpretação em situações monológicas e dialógicas. Por monológico entende-se a situação de interpretação em contextos de conferência e palestras. Por dialógico entende-se a situação de interpretação em contextos de sala de aula, reuniões, negociações. Nesses contextos, cabe aos TILSP examinar a situação comunicativa e escolher as melhores estratégias que deverão compor a interpretação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 19º A estratégia para o atendimento oferecido pelo TILSP em sala de aula será definido pelos TILSP de cada *campus*, podendo ser:

I – Em dupla com revezamento a cada 20 (vinte) minutos intercalando a posição de intérprete de Libras/Português e apoio ao intérprete em atividade;

II – Revezamento por disciplina;

III – Atendimento com a presença de apenas um profissional TILSP.

Art. 20º O atendimento oferecido pelo TILSP fora de sala de aula ocorrerá em duplas, com revezamentos a cada 20 (vinte) minutos intercalando a posição de intérprete de Libras/Português e apoio ao intérprete em atividade.

Parágrafo único: O atendimento com a presença de apenas um profissional TILSP acontecerá em situações previamente avaliadas pelo TILSP, levando em consideração o contexto, a temática e a duração do serviço.

Art. 21º A atuação do profissional intérprete de Libras só terá início com a presença da pessoa surda.

Parágrafo único: Caso o beneficiário não compareça à atividade no prazo mínimo de 30 minutos, a contar de seu início, o TILSP poderá se retirar do local isentando-se de qualquer responsabilidade pela não realização do serviço.

Art. 22º O solicitante ou beneficiado(a) na ação para a qual o serviço de tradução ou interpretação foi solicitado deverá assinar o Termo de Atendimento do Serviço a ser arquivado pelo NAPNE/IF Sertão-PE.

Art. 23º O discente no período de estágio terá direito ao acompanhamento do TILSP desde que não ultrapasse a carga horária do servidor. Caso ultrapasse a carga horária do TILSP, é responsabilidade da instituição providenciar outro profissional para o cumprimento desse componente curricular.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO E USO DE IMAGEM

Art. 24º Para a filmagem e/ou gravação de atividades de interpretação e/ou tradução, o solicitante e/ou beneficiário deverá formalizar o pedido de autorização no próprio formulário de solicitação dos serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO

Art. 25º A solicitação será analisada pelos profissionais envolvidos e uma vez autorizada a filmagem e/ou gravação das atividades de interpretação e/ou tradução, o solicitante e/ou beneficiário deverá assinar o Termo de Confidencialidade, disponibilizado pelo NAPNE/IF Sertão-PE.

Art. 26º Os registros em áudio e/ou vídeo dos trabalhos de tradução e/ou interpretação realizados institucionalmente poderão ser divulgados desde que devidamente autorizados pelos profissionais envolvidos mediante Termo de Consentimento de uso de imagem.

Art. 27º Na divulgação de registros em áudio e/ou vídeo dos trabalhos de tradução e/ou interpretação realizados institucionalmente, deverão constar as logomarcas do IF Sertão-PE e do NAPNE/IF Sertão-PE, bem como os créditos dos profissionais envolvidos e demais informações pertinentes.

Paragrafo Único: Nos casos de violação e uso indevido de materiais em que as imagens sejam utilizadas sem o consentimento ou que ultrapasse os limites estabelecidos pela autorização, serão aplicadas as sanções legais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º É vedado o constrangimento público dos TILSP. As sugestões e críticas quanto aos serviços oferecidos deverão ser encaminhadas por escrito à coordenação do NAPNE/IF Sertão-PE.

Art. 29º Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo NAPNE/IF Sertão-PE. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Petrolina, 15 de dezembro de 2017